



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Palmares do Sul

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7.271, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Edital para Seleções de Projetos para Firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)

LPG Palmares do Sul –Audiovisual

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia da Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Palmares do Sul. Deste modo, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer, através do departamento de Cultura, torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentada na previsão do Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023 (Regulamentação Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O Objeto deste Edital é seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no ANEXO I, por meio de celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Município de Palmares do Sul.

2. VALORES

2.1 O Valor disponibilizado para este edital é de R\$ 85.602,18 (Oitenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e dezoito centavos) dividido entre as categorias descrito no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá por conta dos recursos oriundos do Plano de Ação nº 30882120230002-010871 –Ministério da Cultura /Fundo Nacional de Cultura /Lei Complementar nº 195/2022 bem como o Decreto nº 11.525/2023 e Lei Municipal de Crédito Especial.

2.3 Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Palmares do Sul, mediante a comprovação de residência de, no mínimo, na data de março de 2020. Os documentos aceitos para comprovação de residência são: conta de água ou energia elétrica (a comprovação de residência pode ser dispensada conforme Item 14.2.1.1) e que tenham cadastro no Cadastro Municipal de Cultura de Palmares do Sul.

3.2 Em regra o agente cultural pode ser:

I- Pessoal Física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II- Pessoa Jurídica com fins lucrativos (Ex: empresa de pequeno ou grande porte)

III- Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (Ex: Associações, Fundações, Cooperativas, etc...)

IV- Coletivo /Grupo sem CNPJ representado por pessoal Física

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ) será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no ANEXO VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O ANEXO I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I- Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recurso;

II- Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, se servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III- Sejam membros do poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas.

4.2 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas plenárias não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas)
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas ou pardas) e indígenas concorrerão concomitante às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas de ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agente culturais negros (pretos ou pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o ANEXO VII.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivas sem constituição jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I- Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas ou pardas) ou indígenas;

II- Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuem pessoas negras (pretas ou pardas) e indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III- Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuem equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas ou pardas) ou indígenas; e

5.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZOS PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 13 de novembro e 20 de dezembro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de:

a). Protocolar a documentação física no Protocolo da Prefeitura Municipal.

7.2 O Proponente deve preencher e entregar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição no Edital:

a) Formulário de Inscrição (ANEXO II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto)

b) Currículo do Proponente

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se pessoa Física) e CNPJ (se pessoa jurídica)

d) documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme ANEXO I, quando houver;

e) os documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

f) declaração étnico-racial (ANEXO VII)

g) declaração de Representação de Grupo ou Coletivo, quando for o caso (ANEXO VI)

h) Título de eleitor

i) No caso de músicas utilizadas nos videoclipes e dos roteiros que embasam os curta metragens, apresentar documento de AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS (ANEXO VIII) ou DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS (ANEXO IX)

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada proponente poderá concorrer neste Edital com até 3 (três) projetos, sendo 01 (um) por categoria. Porém, apenas UM PROJETO será selecionado.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7. As inscrições deste Edital são gratuitas

7.8 As propostas que apresentarem quaisquer forma de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do Art 3 da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, se a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do Art 24 do Decreto 11.453/2022.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com as tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, com a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem consideradas com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem consideradas incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme ANEXO I presente no Edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146 de 6 de junho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) de modo a contemplar:

I- No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios como banheiros, áreas de alimentação e circulação. A Prefeitura Municipal responsabiliza-se pela realização de uma Mostra do Projeto para exibição das obras produzidas, sendo assim, os projetos não precisam necessariamente preocupar-se com a estrutura da exibição, a não ser que tenha como proposta outras exposições dentro do Projeto.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I- Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II-Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III-Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV- Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V-Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade. A Prefeitura Municipal dará suporte para a realização da contrapartida através de uma Mostra Cinematográfica, cedendo lugar com acessibilidade e se responsabilizando pela divulgação e organização para o público prestigiar o evento. A contrapartida da apresentação do projeto poderá ser em quantos dias e turnos a Prefeitura Municipal julgar necessário. Os projetos devem apresentar classificação indicativa para organização do público em cada sessão.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o fim da execução do Projeto.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I- Análise do Mérito Cultural do Projeto: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Seleção; e

II-Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANALISE DE MERITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “ Análise de Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção nomeada por Portaria.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Conselho Municipal de Cultura de Palmares do Sul.

12.5. Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar de apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I- Tenham interesse direto na matéria;

II- Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações quanto ao cônjuge, companheiro ou parentes e afins até terceiro grau; e

III- Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no ANEXO II.

12.8 Contar a decisão da fase de mérito cultural, caberá recursos destinado ao Conselho Municipal de Cultura de Palmares do Sul.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

13.1.1 Não havendo inscritos suficientes no Inciso II, Artigo 6º, os recursos serão remanejados para o Inciso III, Artigo 6º de acordo com a pontuação.

13.1.2 Não havendo inscritos suficientes no Inciso III, Artigo 6º, os recursos serão remanejados para o Inciso II, Artigo 6º de acordo com a pontuação.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados no Inciso I, Artigo 6º.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 10 dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FISICA

I- Certidão negativa de débitos Federais, Estaduais e Municipais;

II- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 A Comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I- pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, cigana ou circense;

II- pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III- que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURIDICA

I- Inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ),

II- Atos consultivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos ou estatuto, nos casos de organização da sociedade civil;

III- Certidões negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais e Trabalhistas

14.2 As certidões positivas com efeitos de negativas servirão como certidões negativas, desde que haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação caberá recursos fundamentado e específico destinado ao Conselho Municipal de Cultura de Palmares do sul.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recursos administrativo de decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que se trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Palmares do Sul contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

15.4 A assinatura do termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artísticos –culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação sociais, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal. Para tanto, as artes de divulgação necessitam de aprovação da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, através da Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 114.453/2023 (Decreto de Fomento) que dispõe sobre mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Projeto, conforme documento constante no ANEXO V.O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site e nas mídias da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul.

18.2 O presente Edital os seus anexos estão disponíveis no site www.palmaresdosul.rs.gov.br

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail turismo@palmaresdosul.rs.gov.br

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Seleção e do Conselho Municipal de Cultura de Palmares do Sul.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Palmares do Sul de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoio federais, estaduais e municipais e de empresas privadas.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância com os termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.

Palmares do Sul, 29 de novembro de 2023.

MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Palmares do Sul

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO –AUDIOVISUAL

1.RECURSOS DO EDITAL

O presente Edital possui valor total de R\$ 85.602,18 (Oitenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e dezoito centavos) distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 64.290,74 para apoio a produção de obras audiovisuais de curta metragem e /ou videoclipes.
- b) Até R\$ 14.188,10 para apoio a realização de ação de Cinema de Rua e/ou Itinerante
- c) Até R\$ 7.123,34 para apoio a realização de ação de Formação Audiovisual

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do Artigo 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta metragem e/ou videoclipe.

Produção de Curta metragens:

Para este Edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta metragem com duração mínima de 5 (cinco) minutos e máxima de 25 (vinte e cinco) minutos, de qualquer gênero e formato (de ficção, documentário, animação, etc.), finalizada (cópia final) em suporte digital de alta definição ou similar, em formato Full HD, com resolução de, ao menos, 1920 x 1080. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

Produção de Videoclipes

Para este Edital, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipe de artistas locais com duração de 3 a 6 minutos. O fomento de videoclipes envolve o suporte para criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas, Isso pode incluir recursos financeiros para contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e audiovisual.

B) Inciso II do Artigo 6º da LPG: apoio à realização de Cinema Itinerante e/ou de Rua

Apoio a realização de ação de Cinema Itinerante e/ou de Rua

Para este Edital, Cinema Itinerante e/ou de Rua é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito. Tem como objetivo levar cultura audiovisual a locais que possuem pouco ou nenhum recursos às salas de cinema. No caso da Lei Paulo Gustavo é necessário a reprodução de audiovisuais nacionais.

C) Inciso III do artigo 6º da LPG: apoio a realização de ação de Formação Audiovisual

Apoio a realização de ação de Formação Audiovisual

Neste Edital, a Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Este tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais ,bem como estimular a formação de novos talentos. A Formação Audiovisual deverá ser fornecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

- I- Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
- II- Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores

3.DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Categories	Quantidade de vagas de ampla concorrência	Cotas para Negros	Cota para indígenas	Quantidade Total de Vagas	Valor Máximo por Objeto	Valor Total da Categoria
Inciso I - LPG Apoio a Produção Audiovisual de Curta metragem	4				12.600,00	50.400,00
Inciso I- LPG Apoio a produção de obra audiovisual de videoclipe	2	1	1	6	6.945,37	13.890,74
Inciso II - Apoio a realização de Cinema de Rua	1	0	0	1	14.188,10	14.188,10
Inciso III- Apoio a ação de Formação de Audiovisual	1	0	0	1	7.123,34	7.123,34



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Palmares do Sul

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

ANEXO II

Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho

1.DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoal física ou jurídica?

Pessoa Física

Pessoal Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou social (se tiver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail (se tiver)

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

Zona urbana central

Zona urbana periférica

Zona rural

Área de vulnerabilidade social

Unidades habitacionais

Territórios indígenas

Comunidades quilombolas

Pertence a alguma comunidade tradicional?

Não pertença a comunidade tradicional

Comunidades ribeirinhas

Comunidades rurais

Indígenas

Povos ciganos

Pescadores artesanais

Povos de terreiros

Quilombolas

Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher Cisgenero
- Homem Cisgenero
- Mulher Transgenero
- Homem Transgenero
- Pessoa não binária
- Não informar

Raça, Cor ou Etnia

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma pessoa com Deficiência – PCD?

- sim
- não

Caso tenha marcado “SIM”, qual tipo de Deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Qual o seu grau de Escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação

Qual sua renda mensal fixa individual?

- nenhuma renda
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa Família
- Benefício de Prestação Continuada
- Garantia-Safra

- Seguro-Defeso
 Outro

Vai concorrer às cotas?

- sim
 não

Se “SIM”. Qual ?

- Pessoa Negra
 Pessoa Indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico cultural?

- Artista, Artesão (a), Brincante, Criador (a), etc...
 Instrutor(a), Oficineiro (a), Educador (a) artístico(a)-cultural e afins
 Curador(a), Programador (a) e afins
 Produtor(a)
 Gestor(a)
 Técnico(a)
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins
 Cineasta, produtor (a) audiovisual e afins
outro(s)

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)

- Não
 Sim

Caso tenha respondido “SIM”:

Nome do Coletivo:

Ano de criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo:

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o Coletivo:

PARA PESSOA JURIDICA

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de Representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal:

- Mulher Cisgenero
 Homem Cisgenero
 Mulher Transgenero
 Homem Transgenero

- Pessoa não binária
- Não informar

Raça, Cor ou Etnia do representante legal

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Representante legal é uma pessoa com Deficiência – PCD ?

- sim
- não

Caso tenha marcado “SIM”, qual tipo de Deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Escolaridade do representante legal?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação

Descreva aqui, de que forma a Pandemia da Covid 19 prejudicou suas atividades culturais? _____

Descreva aqui quais atividades culturais desenvolve e em quais locais ? Ex: Local, Cidades fora do Município,Distritos,Etc... _____

2.DADOS DO PROJETO

Título do Projeto:

Escolha a Categoria a que vai concorrer:

Quais são as principais áreas de atuação do projeto?

(Marque entre 1 e 3 principais áreas da cultura que seu projeto alcança)

- Arte de rua
- Arte digital
- Arte e Cultura Digital
- Artes visuais
- Artesanato
- Audiovisual
- Cenografia
- Cinema
- Circo
- Comunicação
- Cultura Afro-brasileira
- Cultura alimentar
- Cultura cigana
- Cultura Digital
- Cultura estrangeira (Imigrantes)
- Cultura Indígena
- Cultura LGBTQIAP+
- Cultura Negra
- Cultura Popular
- Cultura Quilombola
- Cultura tradicional
- Dança
- Design
- Direito Autoral
- Economia Criativa
- Figurino
- Fotografia
- Gastronomia
- Gestão Cultural
- História
- Humor e Comédia
- Jogos eletrônicos
- Jornalismo
- Leitura
- Literatura
- Livro
- Meio Ambiente
- Memória
- Moda
- Museu
- Música

- () Patrimônio Imaterial
- () Patrimônio Material
- () Performance
- () Pesquisa
- () Povos Tradicionais da Matriz Africana
- () Produção Cultural
- () Radio
- () Sonorização e iluminação
- () Teatro
- () Televisão
- () Outro. Qual? _____

Descrição do projeto:

(Na descrição você deve apresentar informações gerais sobre o Projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Sinopse? Argumento e/ou Roteiro? Perfil dos personagens apresentados no projeto? Intenção de Direção??

Objetivo Geral do projeto:

(Neste campo, você deve propor o objetivo para seu projeto, ou seja, deve informar o que pretende atingir com a realização do projeto. Qual o resultado e seus benefícios culturais, sociais e econômicos derivados da finalidade do projeto, do local de execução, de sua importância para a cadeia do audiovisual.)

Objetivos Específicos

(Neste campo, você deve propor objetivos específicos para seu projeto, ou seja, deve informar que pretende alcançar com a realização do projeto. Os objetivos específicos são as ações que serão realizadas para que o objetivo geral seja alcançado. É importante que seja breve e proponha entre 3 a 5 objetivos).

Justificativa

(Neste campo, você deve versar sobre a importância do projeto e quais suas inovações e peculiaridades. Descreva o contexto em que o projeto será realizado e a importância de seus resultados nessa situação, os motivos que levaram a cria-lo, o histórico e o diferencial.)

Cronograma

(Neste campo, você deve prever quanto tempo de realização do projeto por meio do detalhamento das ações. Este detalhamento está interligado com as etapas de execução e orçamento e demonstra a duração de cada etapa do projeto.)

	Atividades	Período de Realização
Pré Produção		
Produção		
Pós Produção		

Meta

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam qualificáveis. Por exemplo: realização de 02 oficinas de artes circenses, confecção de

80 figurinos, atingir 120 pessoas idosas beneficiárias. Este campo está relacionado com o cronograma acima, porém listando as metas a serem alcançadas de forma quantitativa)

Etapa	Ação	Meta

Perfil do Público a ser atingido pelo projeto:

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participaram do projeto. A quem seu produto será ofertado? Qual a classificação indicativa baseada no tema e escolha de exibição e cenas?)

Sua ação cultural é voltada para algum destes perfis de público?

- Pessoas vítimas de violência
- Pessoas com situação de pobreza
- Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
- Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
- Pessoas com deficiência
- Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
- Mulheres
- Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais
- Povos e comunidades tradicionais
- Negros e/ou negras
- Ciganos
- Indígenas
- Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
- outros

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:

(Indique quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com Deficiência PCD'S.)

Informe como estas medidas de acessibilidades serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto:

Local onde o projeto será executado:

(Informe os espaços culturais e outros ambientes onde sua proposta será realizada. É importante informar também se pretende levar o projeto para outros Municípios)

Previsão do período de execução do projeto:

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/ Empresa	Cidade/ Distrito que	CPF/ CNPJ	Função no projeto	Breve currículo	Observação (PCD,Negro,Quilombola,Indigena,LG)	Inserir mais colunas

	reside				BTQIA+,etc	se necessá rio

Estratégia de Divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. Ex: impulsionamento nas redes sociais.

Contrapartida:

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada (além da Mostra Cinematográfica promovida pela Prefeitura Municipal, quando será realizada e onde será realizada e que tipo de contrapartida o projeto oferece à comunidade?(Exemplo: Bate papo com a comunidade sobre a produção, oficinas. Etc...)

Projeto possui ou pretende possuir recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobranças de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto)

4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Descrição do Item	Justificativa	Unidade de medida	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Ex: Fotografo	Profissional necessário para o registro da oficina	Serviço	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00

5. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a este formulário os seguintes documentos:

RG E CPF do proponente

Currículo do proponente

Comprovante de residência das pessoas que residem no Município

Liberação dos direitos autorais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Palmares do Sul

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A Comissão de Seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

Identificação dos Critérios	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do projeto- Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Palmares do Sul- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município. Se o projeto será realizado em espaços públicos do Municípios de utilizará pelo menos 40% dos integrantes da comunidade.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto – Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto – A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Originalidade no argumento e na proposta artística –Será avaliado a capacidade do proponente em criar algo novo, único e autentico dentro do cenário cultural local, que se destaque pela sua singularidade e inovação, propondo novas formas de expressão.	10
F	Trajetória Artística e Cultural do proponente – Será considerado para fins de análise a carreira proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
G	Contrapartida- Será avaliada o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10
H	Ações Afirmativas –Será considerado para fins de análise se o projeto	10

	apresenta ações afirmativas como: aborda temas sobre a violência contra a mulher, questões de racismo, de preconceitos em geral, etc...	
	Pontuação Total	80 pontos

Pontuação Bônus

Identificação dos Critérios	Descrição dos Critérios	Pontuação
A	O proponente desenvolve atividades culturais apenas dentro do Município	10
B	O proponente desenvolve atividades culturais parcialmente dentro do Município	5
C	O proponente NÃO desenvolve atividades culturais dentro do Município	0
D	O proponente teve prejuízos durante a Pandemia da Covid 19	5

- I- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, J, H, respectivamente.
- II- O bônus de pontuação é cumulativo e não constitui critério obrigatório, de modo que a pontuação 0 (zero) no ponto bônus não desclassifica o proponente.
- III- Caso nenhum dos critérios acima alocados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
- Maior idade
 - Tempo de residência no Município
 - Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos
- IV- Serão desclassificados os projetos que:
- Receberem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios.
 - Apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no Inciso IV do caput do artigo 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- V- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Palmares do Sul

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural nº01/2023 tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº.....- nos termos da Lei Complementar nº 195/2022(Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.452/2023 (Decreto de Fomento).

1.PARTES

1.1 O Município de Palmares do Sul, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Mauricio da Silva Muniz o (a) Agente Cultural (indicar o nome), portador do RG nº.....,expedida em.....,CPF nº.....,residente e domiciliado à Rua.....,resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural de acordo com as seguintes condições:

2.PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o Inciso I do Artigo 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com Agente Cultural selecionado nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, do Decreto nº 11.525/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3.OBJETO

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural (Indicar nome do Projeto), contemplado conforme processo administrativo nº (indicar o número do processo)

4.RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$......

4.2 Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no (nome do Banco), Agencia (indicar agencia), Conta Corrente nº (indicar conta) para recebimento e movimentação.

5.APLICAÇÃO DE RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização previa.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL

I- Transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL;

II-Orientar o (a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III-analisar e emitir parecer sobre relatórios e sobre a prestação de informações apresentadas pelo AGENTE CULTURAL;

IV-Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V-Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI-Monitorar o cumprimento pelo (a) AGENTE CULTURAL, das obrigações previstas na CLAUSULA 6.2.

VII-Realizar uma Mostra Cinematográfica garantindo a acessibilidade e organização do público presente no evento, de acordo com os dias e turnos que julgar necessário.

6.2 São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL

I- Executar a ação cultural aprovada;

II-Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III-Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV-Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V-Prestar informações ao CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA por meio de Relatório do Objeto ou demonstração in loco da realização do objeto apresentado no prazo máximo de 60 dias contados do termino da vigência do Termo de Execução Cultural;

VI- Atender a qualquer solicitação regular feita pelo CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA a contar do recebimento de notificação;

VII-Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

VIII-Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;

IX-Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X-Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Projeto Cultural;

XI-Executar a contrapartida conforme pactuado.

7.PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O AGENTE CULTURAL prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I-Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II-Recomendar que seja solicitado a apresentação, pelo agente cultural, do relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III-Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informação poderá:

I-Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II-Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III-Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV-Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informação poderá:

I-Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II-Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III-Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I-Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II-Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, 30 (trinta) dias contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I-Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II-Reprovação da prestação de informações parcial ou total

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I-Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II-Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III-Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento de débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitando à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8.ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 Formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I-Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II-Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicados à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5-A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizado pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9.TITULARIDADES DE BENS

9.1 Os bens pertencentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10.EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O Presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I-Extinto por decurso de prazo;

II-Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III-Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe: ou

IV-Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a)Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b)Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c)Violação de legislação aplicável:

d)Cometimento de falhas reiteradas na execução;

e)Má administração de recursos públicos;

f)Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g)Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h)Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável:

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da evença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10(dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidades não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11.SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazos para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12.MONITORAMENTO

12.1 O monitoramento da execução e o controle de resultados deste Termo será realizado pelo Conselho Municipal de Cultura através de Comissão específica nomeada para esta finalidade.

13.VIGENCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, entre pré-produção, produção, pós-produção, mostra dos audiovisuais promovida pela Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, bem com os relatórios de prestação de contas.

14.PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do termo de Execução Cultural será publicado no (informar onde será publicado)

Palmares do Sul,.....de.....de.....

Prefeito Municipal

Agente Cultural



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Palmares do Sul

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

ANEXO V

RELATORIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

1.DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega deste relatório:

2.RESULTADOS DO PROJETO

2.1 Resumo

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2 As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações
- Uma parte das ações planejadas não foi feita
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3 Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc...Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4 Cumprimento das Metas

Descreva se as metas foram totalmente cumpridas ou se foram parcialmente cumpridas ou se não foram cumpridas. Se foram parcialmente cumpridas ou não foram cumpridas, explique por que.

3.PRODUTOS GERADOS

3.1 A Execução do Projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica, etc...

sim

não

3.1.1 Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação

Livro

Catalogo

Live (transmissão on line)

Vídeo

Documentário

Filme

Relatório de Pesquisa

Produção musical

Jogo

Artesanato

Obras

Espetáculo

Show Musical

Site

Música

Outros _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados no projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no projeto

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto:

Digite o número exato .Ex: 23

5.2.Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim Não

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

6.LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial
 2. Virtual
 3.Hibrido (presencial e virtual)

Caso você tenha marcado os itens 2 e 3

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
 Instagram
 Face book
 Tik-Tok
 Google Meet, Zomm.etc
 Outros:_____

6.3 Informe aqui os links destas plataformas:

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local
 2.Itinerantes,em diferentes locais
 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixa)

6.5 Em que Município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do Município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas
- Comunidades quilombolas
- Territórios de povos e comunidades tradicionais
- Outros : _____

6.8 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção

- Equipamento cultural público municipal
- Equipamento Cultural publico Estadual
- Espaço cultural independente
- Escola
- Praça
- Rua
- Parque
- Outros: _____

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante)

6.9. Em quais Municípios o projeto aconteceu?:

6.10 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas
- Comunidades quilombolas

Territórios de povos e comunidades tradicionais

Outros : _____

6.11 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção

Equipamento cultural público Municipal

Equipamento Cultural publico Estadual

Espaço cultural independente

Escola

Praça

Rua

Parque

Outros: _____

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base)

6.12 E quais Municípios o projeto aconteceu?

6.13 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção

Zona urbana central

Zona urbana periférica

Zona rural

Área de vulnerabilidade social

Unidades habitacionais

Territórios indígenas

Comunidades quilombolas

Territórios de povos e comunidades tradicionais

Outros : _____

6.14 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção

Equipamento Cultural Público Municipal

Equipamento Cultural Público Estadual

Espaço cultural independente

Escola

Praça

Rua

Parque

Outros: _____

7.DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado EX; Divulgado no Instagram

8.CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9.TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10.ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Palmares do Sul

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

Obs: Esta declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: (Identidade, CPF, E-mail e telefone)

Os declarantes abaixo assinados, integrantes do grupo artístico (Nome do grupo ou coletivo), elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste Edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do Edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer ato relacionado ao referido Edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no Edital.

Nome do Integrante	Dados Pessoais	Assinaturas

Local:

Data:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Palmares do Sul

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO- RACIAL

Eu, _____ CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de
participação no Edital (Nome ou Número do Edital) que sou _____

(Informar se é Negro ou Indígena). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do Edital e aplicação de sanções criminais.

Nome

Assinatura

do Declarante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Palmares do Sul

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS

Declaro para os devidos fins que o (roteiro ou música)

_____ é de minha autoria

e que para tanto, **NÃO HÁ DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS.**

Estou ciente da responsabilidade única e exclusiva a minha pessoa, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, incluindo a veracidade do declarado.

Palmares do Sul, _____

Assinatura do proponente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Palmares do Sul

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

ANEXO IX

AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS

Eu, _____ RG nº _____,

CPF nº _____, autorizo o uso da(s) obra(s) de minha titularidade
abaixo informada(s) para o Projeto _____ de
autoria de _____ RG
nº _____,

CPF nº _____.

Estou ciente da responsabilidade única e exclusiva a minha pessoa, para todos os fins de direito
perante as leis vigentes, incluindo a veracidade do declarado.

Relacionar as obras autorizadas:

Palmares do Sul, _____

Assinatura do Autor (reconhecida em cartório)

Obs: Obrigatório reconhecimento de firma – Conforme dispositivos contidos na Lei federal nº 9.610/98, as propostas de utilização de qualquer obra de titularidade de terceiros, independentemente de sua natureza, depende de prévia e expressa autorização, com firma reconhecida, do autor ou dos detentores dos direitos autorais, a qual deverá ser juntada ao projeto no ato da retirada da Certidão de Enquadramento. Estando o autor falecido, deverá ser comprovada pelo proponente a qualidade de detentor dos direitos autorais da pessoa física ou jurídica que autorizar a utilização.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Palmares do Sul

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

ANEXO X

Declaração de veracidade das informações prestadas

Eu _____
(nacionalidade) _____
(estado civil) _____
(profissão) _____
(carteira de identidade nº) _____
(CPF) _____
(residente e domiciliado na cidade de Palmares do Sul –RS à Rua _____
_____ nº _____
Bairro _____

Declaro, para fins de direito, sob as penas da lei, e em atendimento ao EDITAL,que as informações constantes dos documentos que apresento para inscrição no referido edital, são verdadeiras e autênticas (ou são fieis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos á época).Fico ciente através desse documento que a falsidade desta declaração configura crime previsto no código penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, ,e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Palmares do Sul, _____ de _____ 2023.

Assinatura do proponente.